

法 令 第四六／九三／M 號 九月六日

第四條 (對澳門律師公會帳目之審定)

經五月六日第三一／九一／M 號法令核准及五月四日第二六／九二／M 號法令修訂之《律師通則》之第三十六條第二款，確定以法令規範澳門律師公會之收入數額，而該數額係由訴訟費用及登記與公證手續費之收入之分享所構成。

鑑於審計法院有權限審定公共團體之帳目，故有需要闡明澳門律師公會之帳目應受該法院審核之期間及方式。

基於此：

經聽取澳門律師公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款以及第三十一條第一款 n 項及第四款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (澳門律師公會分享有關費用及手續費之數額)

一、澳門律師公會由分享訴訟費用及登記暨公證機關徵收之手續費之收入所得之收入數額，為適用於公職之薪俸表薪俸點100點之370倍，但不妨礙對該收入數額作三年一次之修正。

二、上款所指之數額由司法、登記暨公證公庫負擔，並登錄於有關之本身預算之開支專門項目中。

第二條 (處理)

本法規所指收入之處理不受十二分之一制度之約束，而有關數額於每年二月終了前存入儲金局，以供澳門律師公會支配。

第三條 (對帳目之跟進)

一、為跟進澳門律師公會帳目之目的，應於每三年之最後一年之八月十五日前，將以往兩年之管理帳目以及下列資料送交總督：

a) 預算與徵收之總收入對照表，以及上兩年度之預算開支及實際開支對照表；

b) 上兩年度之財政及財產活動之報告。

二、在上款所指之期間內，亦應將澳門律師公會續後三年之活動計劃送交總督。

每年五月三十日前，應將經澳門律師公會之有權限機關所核准之帳目連同上條第一款 a 及 b 項所指之資料送交審計法院，以便根據可適用之法例對之審定。

第五條 (過渡規定)

適用本法規而引致之本年度之負擔，應由司法、登記暨公證公庫本身預算之經常性開支表之備用金撥款承擔，但不適用十二分之一之原則。

一九九三年九月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 47/93/M

de 6 de Setembro

Considerando que a actividade turística, nas suas variadas vertentes, tem vindo, nos últimos anos, a registar um acelerado crescimento;

Considerando que a actividade turística é de primordial importância para o Território, não só como fonte de receitas mas também como meio de promoção, divulgação e projecção da sua imagem no exterior;

Considerando a responsabilidade que está cometida à Direcção dos Serviços de Turismo na tutela dos operadores turísticos e na prossecução da política de turismo definida nas linhas de ação governativa;

Considerando que o acrescer de responsabilidades nessa área impõe a criação de mais um lugar de subdirector na Direcção dos Serviços de Turismo;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A DST é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2.

3.

Artigo 5.º

(Competências dos subdirectores)

Compete aos subdirectores:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos mediante designação ou, na falta desta, por ordem de antiguidade;
- c) Exercer as competências que lhes forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as funções que por este lhes forem cometidas.

Art. 2.º Ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, substituído pela Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, é acrescentado um lugar de subdirector.

Art. 3.º Para o corrente ano os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão suportados por conta das dotações já atribuídas à Direcção dos Serviços de Turismo.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Setembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第四七／九三／M 號 九月六日

鑑於近年旅遊業各方面之活動急劇增多；

鑑於旅遊業活動不僅可作為收入之來源，亦可作為向外推廣、宣傳及反映本地區形象之工具，故對本地區非常重要；

鑑於旅遊司負有監督旅遊業經營人及落實施政方針所定旅遊政策之責任；

考慮到旅遊司於此領域責任之增加，有需要於該機構增設一副司長之職位；

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《《澳門組織章程》》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——八月一日第六六／八八／M 號法令第三條及第五條之條文修改如下：

第三條 (組織結構)

一、旅遊司由一名司長領導，並由兩名副司長輔助。

二、.....

三、.....

第五條 (副司長之權限)

副司長之權限為：

- a) 輔助司長；
- b) 於司長缺席或因故不能視事時代任之，但須透過指定方式作出，或無指定時，則以年資順序為代任標準；
- c) 行使由司長授予或轉授予之權限，及執行由司長分配之職務。

第二條——於經二月二十六日第七O／九O／M號訓令取代之旅遊司人員編制中，增設一副司長之職位。

第三條——因執行本法規而引致本年度所需之財政負擔，由撥發給旅遊司之撥款中承擔。

第四條——本法規於公佈翌日起開始生效。

一九九三年九月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 48/93/M

de 6 de Setembro

O crescente desenvolvimento e diversificação da economia de Macau tem determinado uma importância crescente do sector turístico, com consequências no grau de exigência de qualificações profissionais aos trabalhadores daquele.

Neste contexto, importa dotar o Território de um organismo que, assegurando formação de nível superior e médio e tendo como referência as exigências traçadas na lei de bases do ensino superior, consagradas no Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, esteja intimamente ligado aos operadores económicos da área turística e à Direcção dos Serviços de Turismo, entidade que directamente os tutela.

Torna-se, assim, necessário criar uma instituição que assegure formação de nível superior e médio através de uma forte ligação ao mundo do trabalho, facultando-se, desta forma, uma componente experimental, elemento essencial para os profissionais deste sector.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte: